



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.258

De 16 de Dezembro de 1985

Dispõe sobre Taxas de Poder de Polícia, Taxa de Expediente e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 05/dezembro/1985, promulga a seguinte lei :-

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Artigo 1º - As taxas de poder de polícia tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, controle e fiscalização e outros atos administrativos.

Parágrafo Único - Considera-se poder de polícia o exercício de atividade da Administração Pública que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Artigo 2º - Serão cobradas as seguintes taxas :-

- I - licença de localização;
- II - controle e fiscalização;
- III - licença para funcionamento em horários especiais;
- IV - licença para exercício de comércio eventual ou ambulante no território do Município;
- V - licença para execução de obras particulares;
- VI - licença para execução de loteamentos ou arruamentos em terrenos particulares;
- VII - licença para publicidade;
- VIII - licença para estacionamento em vias e próprios públicos municipais.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Artigo 3º - Contribuinte das Taxas de Poder de Polícia é a pessoa física ou jurídica cuja atividade está sujeita à fiscalização do Poder Público.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA TAXA



Handwritten signature and number 188

Artigo 4º - A taxa será calculada levando-se em conta a natureza da atividade, promoção, a localização do estabelecimento e outros fatores peculiares ao contribuinte.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Artigo 5º - As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, conforme a conveniência da Administração Municipal, mas nos lançamentos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo Único - O contribuinte que exercer qualquer atividade ou praticar atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa dependentes de prévia licença sem autorização da Prefeitura, terá o lançamento realizado de ofício, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Artigo 6º - Enquanto não extinto o direito de constituição do crédito tributário, serão efetuados os lançamentos omitidos nas épocas próprias. Será permitido ainda a retificação, mediante a substituição dos avisos não quitados por lançamentos substitutivos.

Artigo 7º - Independente da quitação poderão ser expedidos avisos aditivos, sempre que constatado lançamento a menor, em razão de omissão, por parte do contribuinte, de dados necessários à apuração do respectivo crédito.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento da taxa, na hipótese prevista neste artigo, será de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do aviso de lançamento aditivo.

SEÇÃO V

DA ARRECADADÃO

Artigo 8º - As taxas decorrentes do poder de polícia serão arrecadadas na forma e nos prazos constantes nesta lei, de acordo com a atividade ou ato exercido ou praticado no território do Município pelo contribuinte.

SEÇÃO VI

DAS RECLAMAÇÕES

Artigo 9º - O contribuinte ou o responsável poderá reclamar contra o lançamento das taxas, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso de lançamento.

Artigo 10 - A reclamação suspende a exigibilidade do crédito das taxas.

Handwritten signature

SEÇÃO VIIDA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Artigo 11 - Nenhuma pessoa ou estabelecimento que exercer as atividades de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, poderá instalar-se, iniciar atividades, alterar a natureza destas ou sua localização sem prévia autorização e pagamento da taxa de licença de localização.

§ 1º - A taxa de licença de localização também incide sobre os depósitos fechados.

§ 2º - Os comerciantes eventuais e ambulantes estão isentos da taxa de que trata esta seção.

Artigo 12 - A autorização para instalar, iniciar ou alterar atividades somente será concedida se as condições de zoneamento, localização, higiene e segurança, foram adequadas à espécie de atividades a ser exercida, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da ordem e da tranquilidade pública.

Artigo 13 - Constituem-se atividades distintas para efeito da taxa de licença de localização :-

- I - as que, embora sob a mesma responsabilidade e atividade, sejam exercidas por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - as que, embora sob a mesma responsabilidade e atividade, sejam exercidas em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único - Não serão considerados locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Artigo 14 - Ao solicitar a licença o contribuinte deverá fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessárias à sua inscrição no Cadastro Fiscal, e que deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração que implique em modificação dos dados anteriormente gravados, dentro dos prazos seguintes :-

- I - 10 (déz) dias, no caso de pessoa física;
- II - 30 (trinta) dias, no caso de pessoas jurídicas ou firmas individuais.

Parágrafo Único - Contar-se-ão os prazos, a partir da ocorrência da alteração.

Artigo 15 - O contribuinte deverá comunicar ao Cadastro Fiscal a cessação de suas atividades, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva paralização daquelas. Comprovada a procedência da comunicação, a inscrição cadastral será cancelada sem prejuízo das exigências dos tributos devidos.



190
[Handwritten signature]

Artigo 16 - O órgão municipal competente procederá de ofício a inscrição ou a atualização dos cadastros, quando o contribuinte não fizer nos prazos determinados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Artigo 17 - O Alvará é o documento que permite o exercício da atividade, e será expedido pela autoridade competente após o cumprimento das exigências legais e o pagamento da respectiva taxa.

§ 1º - Não será permitido o exercício de quaisquer atividades sem a posse do respectivo alvará.

§ 2º - O Alvará deverá ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Artigo 18 - O Alvará de licença de localização e funcionamento poderá ser cassado e fechado o estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpra as determinações da Prefeitura.

Artigo 19 - A taxa de que trata esta seção, será cobrada de acordo com a Tabela I, anexa a esta lei, e será recolhida de uma só vez, por ocasião do pedido de licença para instalação, início ou alteração de atividades, ou de localização.

§ 1º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e cobrada levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal, entre as previstas na tabela.

§ 2º - A taxa de licença de localização nos casos de alteração a que se refere o artigo 11 desta lei, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor constante na Tabela de que trata o "caput" deste artigo, devido para cada atividade.

§ 3º - Quando ocorrer alteração de razão social, capital ou quadro social, a taxa será cobrada de acordo com a Tabela VIII, anexa a esta lei.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20 - A taxa de controle e fiscalização será devida, anualmente, pelo efetivo controle e fiscalização exercidas sobre as pessoas ou estabelecimentos instalados ou em atividades de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, no território do Município, visando à observância das leis, normas e posturas administrativas concernentes à higiene, saúde e ao sossego público.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também aos depósitos fechados e aos comerciantes eventuais ou ambulantes.



191
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

f1.05

§ 2º - Para as atividades temporárias nas vias e logradouros públicos, o pagamento da taxa de que trata o "caput" deste artigo não dispensa a cobrança de taxa de licença para comércio eventual ou ambulante.

Artigo 21 - A fiscalização de rendas verificará se as pessoas ou estabelecimentos estão instalados, funcionando ou exercendo atividades de acordo com as condições e características que legitimaram a concessão da licença de localização.

Artigo 22 - A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela I, proporcionalmente aos meses em que o contribuinte estiver instalado ou em atividades dentro do exercício.

Parágrafo Único - No primeiro ano de atividade a taxa será cobrada de uma só vez, por ocasião da concessão do Alvará de licença de localização e funcionamento.

Artigo 23 - Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento de suas atividades, desde que os interessados comprovem a cessação de suas atividades com documentos hábeis, sem prejuízo de custas processuais.

Artigo 24 - As pessoas ou estabelecimentos que exerçam atividades de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, deverão apresentar à repartição fiscal, no período de 1º a 31 de janeiro do ano seguinte ao do ano-base, a Declaração de Dados Informativos - DEDAI, que obedecerá modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

SEÇÃO IX

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 25 - Para os estabelecimentos definidos no artigo 11 desta lei, poderá ser concedida licença especial para funcionamento em caráter permanente ou eventual, fora do horário regulamentar, respeitados os dispositivos pertinentes da legislação Federal e Municipal.

Artigo 26 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial em caráter permanente, será cobrada na razão de 30% (trinta por cento) do valor da taxa de controle e fiscalização, constante da Tabela I, anexa a esta lei.

Artigo 27 - Nos casos de concessão de licença especial para funcionamento em caráter eventual, a taxa será cobrada de acordo com a Tabela II, constante nesta lei, e que deverá ser recolhida antecipadamente.

Parágrafo Único - É obrigatória a afixação, junto do Alvará de licença de localização e funcionamento, do comprovante do pagamento da taxa de que trata este artigo, sob pena de revogação da licença especial.

[Handwritten signature]



1/2
[Handwritten signature]

Artigo 28 - Aos estabelecimentos que permanecerem em funcionamento ou em atividades após os horários regulamentares, sem a devi da autorização, serão impostas multas no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, por dia em que permanecer sem a necessária autorização.

Parágrafo Único - O pagamento da multa, não dispensa o contribuinte do recolhimento da taxa devida.

SEÇÃO X

DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 29 - Qualquer atividade de comércio eventual ou ambulante, só será permitida no território do Município após a conces são da licença da Prefeitura e o pagamento da taxa correspondente para comércio eventual ou ambulante.

§ 1º - Comércio eventual é o exercido :-

- I - em determinadas épocas do ano em locais autorizados pela Prefeitura, e pertencentes a particulares;
- II - em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públi cos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e acomelhados, des de que autorizados pela Prefeitura.

§ 2º - Comércio ambulante é o exercido por pessoa física sem instalações ou localização fixa.

Artigo 30 - É obrigatória a inscrição do comerciante eventual ou ambulante na Prefeitura.

§ 1º - Ficam excluídos das exigências deste artigo aqueles que exerceram o comércio em caráter permanente e que se dedicarem, em determinadas épocas do ano, a atividade mercantil definida como eventual ou ambulante.

§ 2º - Ao contribuinte regularmente inscrito será concedido cartão de habilitação, que conterá as características de sua atividade.

§ 3º - A inscrição deverá ser atualizada sempre que ocorrerem alterações em relação aos dados anteriormente gravados no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Artigo 31 - Para o exercício do comércio eventual ou ambulante em instalações fixas ou removíveis, é obrigatória a apresentação do laudo de vistoria, mesmo que provisórias.

§ 1º - O mesmo procedimento é exigido quando se tratar de equipamentos ou aparelhos que impliquem em segurança e comodidade dos usuários.

[Handwritten signature]



193

§ 2º - A exigência de vistoria é extensiva quando se tratar de uso de veículos ou outros meios de exposição de produtos.

§ 3º - É dispensável da exigência a que se refere este artigo quando a atividade for exercida em estabelecimentos já licenciados e vistoriados.

Artigo 32 - Quando o exercício do comércio eventual ou ambulante depender de fiscalização sanitária, é obrigatória a apresentação de registro e inscrição no Posto de Saúde do Município.

Artigo 33 - Não será permitido o comércio eventual ou ambulante dos seguintes produtos :-

- I - medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;
- II - aguardente ou qualquer bebida alcoólica;
- III - qualquer tipo de substâncias inflamáveis;
- IV - folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo;
- V - jóias e relógios;
- VI - outros produtos julgados inconvenientes pelas autoridades públicas.

Artigo 34 - A licença para o comércio eventual ou ambulante será expedida respeitada as conveniências do trânsito e as diretrizes básicas do zoneamento da cidade, ordenamento urbano, segurança e tranquilidade das pessoas.

Artigo 35 - São isentos da taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante :-

- I - os cegos e portadores de defeitos físicos e doenças que os impossibilitem para outros trabalhos;
- II - os vendedores de livros, jornais e revistas;
- III - os engraxates sem ponto fixo;
- IV - as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que não tiverem outros meios de subsistência;
- V - os vendedores ambulantes de bilhetes de loterias.

Artigo 36 - A licença é intransferível e obrigatoriamente deverá manter-se com o licenciado, seu empregado ou preposto, e será apresentado à fiscalização, sempre que exigido.

Artigo 37 - Serão apreendidos os objetos e mercadorias das pessoas que se encontrarem no exercício do comércio eventual ou ambulante, sem a respectiva licença.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em relação ao licenciado quando contrariem as condições da licença concedida.



Handwritten signature and number 104

Artigo 38 - Os objetos e mercadorias apreendidos se rão devidamente relacionados e, sempre que possível, na presença do infrator ou de duas testemunhas e encaminhadas ao depósito municipal.

Artigo 39 - Com excessão do disposto no artigo 40, o infrator deverá promover a retirada dos objetos e mercadorias apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apreensão, mediante o pagamento da multa devida.

§ 1º - Posteriormente ao término do prazo a que se refere este artigo, os objetos e mercadorias serão avaliados pela autoridade competente e levados a leilão.

§ 2º - Apurando-se no leilão importância superior ao valor da multa e demais custas do leilão, será o autuado notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias a receber o excedente.

Artigo 40 - Os bens parecíveis, quando apreendidos, deverão ser imediatamente doados a entidades filantrópicas do Município, sendo neste caso, procedido a devida averbação no termo de apreensão.

Artigo 41 - As mercadorias apreendidas e que apresentarem-se deterioradas ou em início de decomposição, deverão ser inutilizadas.

Artigo 42 - A taxa de licença para comércio eventual ou ambulante, será cobrada de acordo com a Tabela III, anexa a esta lei, de uma só vez no ato da concessão do licenciamento.

Parágrafo Único - Nos casos de alteração do gênero do comércio ou da localização, o valor da taxa corresponderá a 10% (déz por cento) da UF (Unidade Fiscal).

Artigo 43 - O pagamento da taxa de que trata esta seção não dispensa o pagamento da Taxa de Contrôl e Fiscalização.

SEÇÃO XI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 44 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de edificações, muros ou qualquer outra obra, dentro da zona urbana do Município.

Artigo 45 - Nenhuma construção, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévia licença da Prefeitura e sem o pagamento da taxa definida no artigo anterior.

Artigo 46 - A taxa será cobrada de acordo com a Tabela IV, anexa a esta lei.

Handwritten signature



Handwritten signature 195

Artigo 47 - A taxa de que trata esta seção não será devida nos casos de :-

- I - limpeza ou pintura externa ou interna de edificações, muros e grades;
- II - construção de passeios, desde que aprovados estes pela Prefeitura;
- III - construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já licenciadas.

SEÇÃO XII

A TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS

PARTICULARES

Artigo 48 - A taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares é devida nos casos que dependam de aprovação da Prefeitura, na forma de legislação em vigor.

Artigo 49 - Nenhum plano ou projeto de arruamento ou loteamento de terrenos particulares poderá ser executado sem o prévio pagamento da taxa de que trata esta seção.

Artigo 50 - Concedida a licença, será expedido alvará no qual constarão as obrigações do loteador ou autor do arruamento.

Artigo 51 - A taxa será cobrada de acordo com a Tabela V, anexa a esta lei.

SEÇÃO XIII

DA TAXA DE PUBLICIDADE

Artigo 52 - A taxa de publicidade tem como fato gerador a exploração ou utilização de publicidade ou propaganda por meio de letreiros, painéis, dísticos, placas, tabuletas, anúncios, luminosos, placards ou outras formas similares, e também por meio de amplificadores, alto falantes, megafones ou propagandistas, em vias e logradouros públicos desde que possam ser visíveis ou audíveis destes, ou em locais de acesso ao público.

Parágrafo Único - A exploração dos meios de publicidade que trata este artigo, dependerá de prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 53 - São isentos de taxa de publicidade :-

- I - quaisquer meios de publicidade realizada com finalidade cívica, eleitoral, beneficente, cultural ou esportiva.
- II - placas indicativas, nos locais de construção, de nomes de firmas ou profissionais responsáveis pelo projeto.

Handwritten signature



Handwritten signature and date 1/86

- III - tabuletas indicativas de localização de sítios, granjas, chácaras e fazendas;
- IV - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos socorros;
- V - os cartazes e anúncios de publicidade colocadas no interior de es tabelecimentos, inclusive faixas de qualquer natureza, exceto as galerias, shoppings e mercado municipal;
- VI - as placas ou tabuletas colocadas em terrenos ou propriedades com fins exclusivos de venda ou locação;
- VII - os cartazes e anúncios das programações dos cinemas, teatros, circos, boites ou similares, desde que colocadas nos limites de seus estabelecimentos;
- VIII - os anúncios e mensagens publicitárias inseridas no interior de veículos;
- IX - os anúncios provisórios, como :- Mudaremos em breve aqui; Mudamos para; e dizeres semelhantes;
- X - os anúncios em postes indicativos de ruas, avenidas, alamedas ou praças.

Artigo 54 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que :-

- I - faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio;
- II - explore ou utilize, com objetivos comerciais, a divulgação de pu blicidade ou anúncios de terceiros;
- III - se beneficiar direta ou indiretamente da publicidade.

Parágrafo Único - Respondem solidariamente pela paga mento da taxa, aqueles que permitirem a utilização ou a exploração por qual quer meio de publicidade ou propaganda, em imóveis de sua propriedade.

Artigo 55 - A taxa de publicidade será cobrada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta lei.

§ 1º - A publicidade quando afixadas, e pintadas nas dependências do estabelecimento do próprio contribuinte poderá ser lançada e arrecadada conjuntamente com outras taxas do poder de polícia.

§ 2º - Quando avulsa, a taxa de publicidade será pa ga antecipadamente mediante recibo na ocasião da outorga da autorização.

§ 3º - Quando a publicidade referida no item 3 da Ta bela VI, anexa a esta lei, for feita por meio de anúncios luminosos de gás neon ou similar, o valor das taxas será reduzido em 30% (trinta por cento) do valor.

Handwritten signature



Handwritten signature and date: 1997

§ 4º - Ao contribuinte que além de anúncio referenciado no parágrafo anterior, possuir publicidade ou propaganda pintada ou afixada em paredes ou muros de seu estabelecimento, e desde que estas possuam área superior a 1 (um) metro quadrado, será também exigida a taxa de vida por esta, cobrada sobre a área excedente.

Artigo 56 - A taxa poderá ser cobrada "Ex Officio", quando for constatado pela fiscalização municipal, propaganda ou publicidade não lançada pela Prefeitura.

Artigo 57 - A propaganda ou publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente ao dobro do valor da taxa e posterior retirada ou inutilização por parte da Prefeitura, caso não tenha sido restabelecida a sua situação inicial dentro de 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de infração.

SEÇÃO XIV

DA TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO EM VIAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PAIS

Artigo 58 - Estão sujeitos ao pagamento da taxa de licença para estacionamento todos os veículos de aluguel ou de frete, destinados ao transporte de passageiros ou de cargas, e que aguardam serviço estacionados nas vias e próprios públicos municipais.

Parágrafo Único - Estão excluídos da taxa de licença para estacionamento os veículos de aluguel providos de tração animal (carroças).

Artigo 59 - Todo o contribuinte da taxa de licença para estacionamento deverá proceder a sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, bem como atualizar sua inscrição sempre que houver alteração em relação aos dados anteriormente declarados.

Artigo 60 - A taxa de que trata esta seção será cobrada de acordo com a Tabela VII, anexa a esta lei.

Artigo 61 - Nos casos de permuta de ponto por permissário ou transferência de ponto, a taxa será cobrada de acordo com a Tabela VIII, constante desta lei.

SEÇÃO XV

DAS PENALIDADES

Artigo 62 - A falta de pagamento das taxas definidas neste capítulo, nos prazos legais, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no artigo 29 da Lei nº 3.021, de 22 de Novembro de 1983 (Código Tributário Municipal).

Handwritten signature



Handwritten signature and date 198

CAPÍTULO II

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Artigo 63 - A taxa de expediente é uma taxa de serviços públicos que tem como fato gerador, o ingresso de requerimentos, papéis ou documentos em quaisquer repartições da Prefeitura para exames, apreciação ou despacho, bem como :- certidões, certificados, alvarás, averbações, buscas, registros, anotações e outros de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Não incide a taxa de expediente :-

- I - os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais;
- II - os requerimentos formulados por funcionários do Município relacionados com sua vida funcional;
- III - as buscas e certidões relativas ao período de contribuições para fins de previdência social, de pessoas reconhecidamente pobres.

Artigo 64 - A taxa de que trata esta seção é devida pelo proprietário da petição ou quem tiver interesse direto no ato do governo municipal, e será cobrada antecipadamente de acordo com a Tabela VIII, anexa a esta lei.

Artigo 65 - A cobrança da taxa será feita por intermédio da guia ou processo mecânico na ocasião em que o ato for praticado, ou em que o instrumento formal seja protocolado.

Parágrafo Único - Enquanto não efetuado o pagamento da taxa, será susgado o andamento de papéis ou atos sobre os quais incide a taxa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66 - Fazem parte integrante desta lei, as tabelas em anexo.

Artigo 67 - Fica revogado o Capítulo VI das taxas de licença, e a Seção I - da incidência, Seção II - do sujeito passivo, Seção III - do cálculo da taxa, Seção IV - da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, Seção V - da taxa de renovação de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, Seção VI - da taxa de licença para funcionamento em horário especial, Seção VII - da taxa de licença para comércio eventual ou ambulante, Seção VIII - da taxa de licença para execução de obras particulares, Seção IX - da taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares, Seção X - da taxa de licença para publicidade e Seção XI - das penalidades, correspondentes aos artigos de números 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e seus parágrafos 112, 113, 114, e seus parágrafos



Handwritten signature 1985

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.13

fos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126 e 127, da Lei Municipal nº 3.021, de 22 de Novembro de 1983 - Código Tributário Municipal.

Artigo 68 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) de Dezembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

Handwritten signature of Clodoaldo Medina
CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Handwritten signature of José Maria Brandão
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179 e 180 do livro competente nº 23.-

PROCESSO Nº 1103/85 - "PC" -



Handwritten signature

TABELA I

TABELA PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DE CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
<u>I - COMÉRCIO</u>		
1.1 - Gêneros Alimentícios :-		
1.1.1 - Açougue, peixaria, laticínios e derivados, casas de aves e derivados, casa de frios.		
- Até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 4 a 8	1	3
- de 9 a 12	1	4
- acima de 12	2	5
1.1.2- Restaurantes, pizzarias, churrascharias e cantinas.		
- Até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar, autônomos	1	4
- de 4 a 10.....	1	6
- acima de 10.....	2	8
1.1.3 - Lanchonetes, bar e café, pastelarias, rotissiere e cantinas (exceto as comparadas a restaurantes).		
- Até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 4 a 8	1	4
- de 8 a 12	2	6
- acima de 12	2	10
1.1.4 - Confeitarias, docerias, sorveterias bombonieres.		
- Até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2

Handwritten signature



Handwritten signature and number 201

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

I T E M	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- de 4 a 8	1	3
- de 9 a 12	1	5
- acima de 12	2	7
1.1.5 - Bar, mercearia, empório, armazens e cerealistas, padarias e perfificadoras.		
- até 2 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 3 a 6.....	1	4
- de 7 a 10.....	1	6
- acima de 10.....	2	8
1.1.6 - Máquinas de beneficiamento de arroz e similares.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 8.....	1	5
- acima de 8.....	2	7
1.1.7 - Quitandas e frutarias.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 4 a 8.....	1	3
- acima de 8.....	2	5
1.1.8 - Frigoríficos e abatedouros.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 4 a 8.....	1	6
- de 9 a 12.....	2	8
- acima de 12.....	2	10
1.2 - Artigos de Vestuário e Uso Pessoal :		
1.2.1 - Roupas feitas, tecidos, calçados, meias, artigos de cama, mesa e banho, arranhos e miudezas em geral, joalherias, relógios e bijouterias.		

Handwritten initials



Handwritten signature and number 202

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 4 a 8.....	1	4
- de 9 a 12.....	2	6
- de 13 a 18.....	2	8
- acima de 18.....	2	10
1.3 - Artigos em Geral :-		
1.3.1 - Artigos esportivos, caça e pesca , artigos de couro, artigos de plásticos e borrachas, brinquedos em geral, artigos para presentes, artigos de higiene e limpeza.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 4 a 8.....	1	4
- de 9 a 12.....	2	7
- acima de 12.....	2	10
1.3.2 - Artigos religiosos.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	0,5	1
- de 4 a 8.....	0,5	2
- acima de 8.....	0,5	3
1.4 - Artigos de Usos Domésticos :-		
1.4.1 - Aparelhos eletro-domésticos e similares.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 4 a 8.....	1	5
- de 9 a 12.....	2	7
- acima de 12.....	2	10
1.4.2 - Louças, cristais, talheres e demais utensílios de uso domésticos.		

Handwritten signature



Handwritten signature and number 203

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 8.....	1	4
- de 9 a 12.....	1	5
- acima de 12.....	2	6
1.5 - Artigos de Decoração e Festas :-		
1.5.1 - Artigos de decoração, tapetes, cortinas, cerâmicas, barro, gesso e similares, artesanato em geral e artigos de festas.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 8.....	1	4
- de 9 a 12.....	2	6
- acima de 12.....	2	8
1.6 - Floriculturas, ornamentações, paisagismos, aves, peixes, animais domésticos e similares.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 4 a 8.....	1	4
- acima de 8.....	2	6
1.7 - Óticas, Charutarias, artigos fotográficos, cinematográficos e similares.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 8.....	1	5
- de 9 a 12.....	2	7
- acima de 12.....	2	9
1.8 - Livrarias, papelarias, material para escritórios e artigos escolares.		

Handwritten signature



Handwritten signature and number 294

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 8.....	1	4
- de 9 a 12.....	2	6
- acima de 12.....	2	8
1.9 - Móveis residenciais e comerciais, inclusive máquinas de somar, calcular, arquivos e similares.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 4 a 8.....	1	5
- de 9 a 12.....	2	7
- de 13 a 18.....	2	9
- acima de 18.....	2	11
1.10 - Aparelhos elétricos, eletrônicos, som, discos, fitas, instrumentos musicais, e similares.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 8.....	1	4
- de 9 a 12.....	2	6
- acima de 12.....	2	8
1.11 - Materiais elétricos, eletrônicos, vidrearias, ferramentas, ferragens e esquadrias metálicas.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 4 a 8.....	1	5
- de 9 a 12.....	2	6
- acima de 12.....	2	8
1.12 - Materiais de construção civil, tintas e congêneres.		

Handwritten signature



205
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Fl.19

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 4 a 8.....	1	5
- de 9 a 12.....	2	7
- de 13 a 20.....	2	9
- de 21 a 30.....	2	11
- acima de 30.....	2	13
 1.13 - Artigos químicos e farmacêuticos , farmácias, drogeries, perfumarias e produtos veterinários.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 4 a 8.....	1	5
- de 9 a 12.....	2	6
- de 13 a 20.....	2	8
- acima de 20.....	2	10
 1.14 - Veículos em geral, peças e acessórios e implementos agrícolas.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 4 a 10.....	1	6
- de 11 a 22.....	2	10
- de 23 a 30.....	2	15
- de 31 a 40.....	2	20
- acima de 40.....	3	25
 1.15 - Distribuidoras :-		
1.15.1 - Gasolina e similares.....	3	18
 1.15.2 - Gás liquefeito de petróleo (de acordo com a classificação do C.N.P.).		
- de primeira.....	2	15
- de segunda.....	2	12
- de terceira.....	2	10
- de quarta.....	1	8
- de quinta.....	1	6
1.15.3 - Cigarros.....	3	15

[Handwritten signature]



ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
1.15.4 - Remédios e artigos farmacêuticos.	3	15
1.15.5 - Gêneros alimentícios.....	2	10
1.15.6 - Livros, jornais, revistas.....	1	3
1.16 - Depósitos :-		
1.16.1 - Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	3	15
1.16.2 - Depósitos fechados.....	1	2
1.17 - Bancas de jornais e revistas.....	0,5	1
1.18 - Sucatas, ferro-velhos, aparas de papel, metais, minérios e similares.....	1	5
1.19 - Feirantes e Ambulantes :-		
1.19.1 - Feirantes.....	0,5	1
1.19.2 - Ambulantes.....	0,5	1
1.19.3 - Feirantes e Ambulantes.....	1	2
1.19.4 - Pipoqueiros, sorveteiros, algodão-doce.....	-	0,2
1.19.5 - Hamburgueiro e cachorro-quente, garapeiros.....	-	1
1.19.6 - Ambulantes de roupas, cama e mesa.....	-	2
1.20 - Postos de Gasolina.....	2	15
1.21 - Agricultura e Agropecuária.....	1	5
1.22 - Supermercados :-		
1.22.1 - Considera-se supermercado, o estabelecimento que exercer o comércio de gêneros alimentícios, cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e domésticos, artigos de higiene pessoal, louças, carnes, pescados, massas alimentícias e conservas, laticínios, bebidas, frutas, verduras, legumes, confeitos, padaria, artigos plásticos, artigos escolares e amarelinhos.		



I T E M	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 5 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	4
- de 6 a 10.....	1	6
- de 11 a 15.....	1	10
- de 16 a 20.....	2	15
- de 21 a 40.....	2	20
- de 41 a 70.....	3	25
- acima de 70.....	4	30
1.23 - Superlojas e Hipermercados :-		
1.23.1 - Assim entendidos os estabelecimentos que pratiquem a comercialização de :-		
I - aparelhos elétricos, de difusão de som ou imagem (televisores, rádios, toca discos, gravadores e similares)		
II - aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores, ventiladores, enceradeiras, máquinas de lavar ou secar, torradeiras, batadeiras e outros);		
III - móveis, estofados, para dormitórios, copa, cozinha, sala ou varanda, e escritório;		
IV - brinquedos e utensílios de uso doméstico (talheres, panelas, artigos de vidro, louça ou cristal, artigos plásticos e outros);;		
V - aparelhos de uso doméstico (fogões, máquinas de costura, tricô, balanças e outros);		
VI - jóias, relógios ou bijouterias;		
VII - roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuário em geral;		
VIII - ferragens e ferramentas;		
IX - tapetes e cortinas;		
X - artigos ou produtos alimentares;		
XI - restaurante, lanchonete, sorveteria, confeitaria e padificadora;		
XII - miudezas em geral.		



208

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
1.23.2 - Superlojas :-		
Assim entendidos os estabelecimentos que abrangem de 3 a 7 das especificações acima descritas.		
- até 10 sócios, empregados.....	2	8
- de 11 a 20.....	2	12
- de 21 a 30.....	2	16
- de 31 a 40.....	2	20
- de 41 a 50.....	3	24
- de 51 a 60.....	3	28
- de 61 a 75.....	3	32
- de 76 a 90.....	4	36
- acima de 90.....	4	40
1.23.3 - Hipermercados :-		
Assim entendidos os estabelecimentos que abrangem mais de 7 especificações acima discriminados.		
- até 15 sócios e empregados.....	2	10
- de 16 a 25.....	2	15
- de 26 a 35.....	2	20
- de 36 a 45.....	3	25
- de 46 a 60.....	3	30
- de 61 a 80.....	3	35
- de 81 a 100.....	4	40
- acima de 100.....	4	45
II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
2.1 - Estabelecimentos de crédito :-		
2.1.1 - Bancos e Caixas Econômicas :-		
- até 20 sócios e empregados.....	2	15
- de 21 a 30.....	2	20
- de 31 a 45.....	3	25
- de 46 a 60.....	3	30
- de 61 a 80.....	4	35
- de 81 a 100.....	4	40
- acima de 100.....	4	50
2.1.2 - Postos de serviços bancários.....	2	10
2.1.3 - Crédito, financiamento e investimento.		



209/07

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 5 sócios e empregados e profissionais autônomos.....	2	6
- de 6 a 12.....	2	10
- de 13 a 20.....	3	15
- de 21 a 30.....	3	20
- acima de 30.....	4	25
2.1.4 - Agências de seguros e similares.		
- até 5 sócios, empregados e profissionais habilitados.....	1	5
- de 6 a 12.....	2	8
- de 13 a 20.....	2	12
- acima de 20.....	3	15
2.1.5 - Corretoras de títulos, valores, câmbio e similares.		
- até 5 sócios, empregados e profissionais habilitados.....	1	5
- de 6 a 12.....	2	8
- de 13 a 20.....	2	12
- acima de 20.....	3	15
2.2 - Administração de bens e negócios, representação e agenciamento.		
2.2.1 - Imobiliárias.		
- até 5 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	5
- de 6 a 12.....	2	8
- de 13 a 20.....	2	12
- acima de 20.....	3	15
2.2.2 - Consórcios de qualquer natureza..		
	2	8
2.2.3 - Firmas de representação e agenciamentos de qualquer natureza.		
- até 2 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 3 a 5.....	1	6
- acima de 5.....	2	9
2.3 - Hotéis :-		
a)- de 4 e 5 estrelas.....	2	15



210 P

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
b)- de 2 e 3 estrelas.....	1	8
c)- não classificados por estrelas e que contenham no mínimo 1 (um) dos seguintes melhoramentos :- apartamentos, televisão, carpetes e estacionamento...	1	6
d)- com mais de 15 quartos.....	1	4
e)- até 14 quartos.....	1	3
2.4 - Pensões :-		
2.4.1 - Com fornecimento de marmitas.....	1	4
2.4.2 - Sem fornecimento de marmitas.....	1	2
2.5 - Motéis e estâncias :-		
2.5.1 - Simples.....	2	10
2.5.2 - De luxo, que contenham pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos (piscinas, saunas, televisão, ar condicionado, geladeiras e vídeo - cassetes).....	3	15
2.6 - Conservação, limpeza, dedetização e higienização de prédios e residências.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados...	1	3
- de 4 a 10.....	1	4
- de 11 a 20.....	1	6
- acima de 20.....	2	8
2.7 - Fotocópias, cópias heliográficas, plastificação, laboratórios fotográficos, e similares.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 10.....	1	5
- acima de 10.....	2	8
2.8 - Empresas de jornais, gráficas, encadernadoras e congêneres.		

Handwritten marks and signatures on the left margin.



211

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

1.25

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 10.....	1	5
- acima de 10.....	2	7
2.9 - Clicharia, zincografia, litografia, fotolitografia, carimbos e congêneres.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 4 a 10.....	1	3
- acima de 10.....	1	5
2.10 - Empresas de radiofusão :-		
- até 10 sócios, empregados, ou profissionais habilitados.....	1	4
- de 11 a 25.....	1	6
- de 26 a 40.....	2	8
- acima de 40.....	2	10
2.11 - Agências de venda de passagens e turismo :-		
2.11.1 - Agência de venda de passagens.		
- com 1 empregado.....	1	4
- de 2 a 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	6
- acima de 5.....	2	8
2.11.2 - Agência de turismo.		
- até 5 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	6
- de 6 a 10.....	2	8
- acima de 10.....	2	10
2.12 - Agências de publicidade e propaganda.		
- até 3 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados...	1	3
- de 4 a 10.....	1	5
- acima de 10.....	2	7



Handwritten signature and number 2/2

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
2.13 - Consultoria, assessoria, auditoria, escritórios de contabilidade, contato e cartórios.		
- até 5 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados...	1	3
- de 6 a 10.....	1	5
- de 11 a 18.....	1	7
- de 19 a 29.....	2	9
- de 30 a 50.....	2	11
- de 50 a 100.....	2	13
- acima de 100.....	3	15
2.14 - Empresas de processamento de dados e similares.		
- até 3 sócios, empregados e profissionais habilitados.....	1	4
- de 4 a 10.....	1	6
- de 11 a 18.....	1	8
- acima de 18.....	2	10
2.15 - Serviços de guarda e armazenamento.		
2.15.1 - Entrepósitos, armazéns gerais, silos e armazéns frigoríficos.		
- até 5 sócios, empregados.....	1	5
- de 6 a 20.....	2	8
- de 20 a 30.....	3	12
- acima de 30.....	4	20
2.15.2 - Carga e descarga.....	1	3
2.16 - Serviços de segurança e vigilância.		
- até 3 sócios, empregados, profissionais habilitados, ou mão-de-obra familiar...	1	3
- de 4 a 10.....	1	4
- de 11 a 20.....	1	5
- de 20 a 30.....	1	6
- acima de 30.....	2	7
2.17 - Estacionamentos e lavagens de veículos .		
2.17.1 - Estacionamentos :-		

Handwritten signature



213
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

11.27

I T E M	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
a)- com vendas :		
- com capacidade até 10 veículos.....	1	4
- com capacidade de 11 a 15 veículos...	1	5
- com capacidade de 16 a 30 veículos...	2	7
- com capacidade acima de 30 veículos..	2	10
b)- sem vendas :		
- com capacidade até 10 veículos.....	1	2
- com capacidade de 11 a 15 veículos...	1	4
- com capacidade de 16 a 30 veículos...	2	6
- com capacidade acima de 30 veículos..	2	8
2.17.2 - Lavagens de veículos.....	1	5
2.18 - Recrutamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra, e similares.		
- até 5 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 4 a 10.....	1	4
- acima de 10.....	2	5
2.19 - Serviços médicos, hospitalares , odontológicos e similares.		
2.19.1 - Hospitais, casas de saúde, sanatórios e similares.		
- até 15 sócios, empregados e profissionais habilitados.....	2	10
- acima de 15 sócios, empregados ou profissionais habilitados.....	4	30
2.19.2 - Clínicas e policlínicas médicas, e odontológicas.		
- até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados.....	2	8
- de 6 a 15.....	2	12
- de 16 a 30.....	3	18
- acima de 30.....	3	24
2.19.3 - Prontos socorros, ambulatórios e bancos de sangue.....	1	6
2.19.4 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, prótese e exames complementares.		

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- até 3 sócios, empregados, ou profissionais habilitados.....	1	5
- de 4 a 8.....	2	10
- de 9 a 15.....	2	15
- de 16 a 20.....	3	20
- acima de 20.....	3	25
2.19.5 - Hospitais e clínicas veterinárias.		
- até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados.....	1	4
- de 6 a 15.....	1	6
- de 16 a 30.....	2	8
- acima de 30.....	2	10
2.19.6 - Clínicas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia.		
- até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados.....	1	5
- de 6 a 15.....	2	8
- acima de 15.....	3	12
2.20 - Oficinas de consertos em geral.		
2.20.1 - Consertos de eletrodomésticos, bicicletas, aparelhos de som, alétricos, eletrônicos e mecânicos.		
- até 3 sócios, empregados, mão-de-obra familiar, ou profissionais habilitados.	1	2
- de 4 a 10.....	1	4
- acima de 10.....	2	7
2.20.2 - Consertos de veículos em geral.		
sem empregados.....	0,5	1
- até 3 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissionais habilitado..	1	3
- de 4 a 10.....	1	5
- de 11 a 18.....	2	8
- acima de 18.....	2	10
2.21 - Recauchutagem, regeneração de pneumáticos e borracharias.		
- até 3 sócios, empregados, mão-de-obra familiar ou profissionais habilitados.	1	2

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- de 4 a 10.....	1	5
- acima de 10.....	2	10
2.22 - Obras de construção civil, hidráulicas, montagens industriais, de aparelhos e máquinas.		
- até 3 sócios e profissionais habilitados.....	1	2
- de 4 a 6.....	1	6
- de 7 a 10.....	2	12
- acima de 10.....	3	18
2.23 - Empresas de transportes.		
2.23.1 - de carga (por veículo).....	0,2	1
2.23.2 - de pessoas (por veículo).....	0,2	1
2.23.3 - de valores (por veículo).....	0,2	1
2.24 - Funerárias.		
- até 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	7
- acima de 5.....	2	10
2.25 - Empresas de mão-de-obra rural.....	1	5
2.26 - Empresas de florestamento e reflorestamento.....	1	3
2.27 - Empresas de cobrança em geral.....	1	4
2.28 - Serviços de análises técnicas.....	1	5
2.29 - Buffets e organização de festas.		
- até 2 sócios, empregados e autônomos...	1	4
- de 3 a 5.....	1	5
- acima de 5.....	1	6
2.30 - Ensino de qualquer grau ou natureza.		
2.30.1 - Ensino pré-primário e maternal.		
- até 4 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra familiar.....	1	2
- de 5 a 10.....	1	3
- acima de 10.....	1	5

[Handwritten signature]



Handwritten signature and number 216

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
2.30.2 - Ensino de 1º e 2º graus e cursos preparatórios.		
- até 5 sócios, empregados, ou mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	3
- de 6 a 10.....	1	4
- de 11 a 20.....	1	7
- acima de 20.....	2	10
2.30.3 - Ensino de nível superior.		
- até 5 sócios, empregados, ou quando se utiliza de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	2	8
- de 6 a 10.....	2	12
- de 11 a 20.....	3	16
- acima de 20.....	3	20
2.30.4 - Cursos livres de qualquer natureza.		
- até 2 sócios, empregados, ou quando se utilize de mão-de-obra exclusivamente familiar.....	1	2
- de 3 a 4.....	1	3
- acima de 4.....	2	5
2.30.5 - Adestramento de animais.....	1	2
2.31 - Escritórios despachantes e auto-escolas.		
2.31.1 - Despachantes.....	1	4
2.31.2 - Auto-Escolas.....	1	4
2.31.3 - Despachantes e auto-escola.....	2	8
2.32 - Massagens, ginásticas, saunas e congêneres.		
- até 3 sócios, empregados, mão-de-obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados.....	1	4
- de 4 a 10.....	1	6
- acima de 10.....	2	10
2.33 - Institutos de beleza, salões de barbearia e congêneres.		
a)- com uma só cadeira.....	0,2	1

Handwritten signature



ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
b)- com duas cadeiras.....	0,2	2
c)- com mais de duas cadeiras.....	0,2	3
2.34 - Casas lotéricas e de apostas.....	1	4
2.35 - Tinturarias, lavanderias, alfaiate- rias, sapatarias (somente consertos), e similares.....	0,5	1
2.36 - Diversões públicas.		
2.36.1 - Cinemas, teatros e congêneres...	2	10
2.36.2 - Bilhares, petolins, jogos eletrô- nicos e similares.....	1	4
2.36.3 - Boliches e bochas.....	1	2
2.36.4 - boites, dancing, drive-in e dis- cotecas.....	1	5
2.36.5 - execução de músicas individual- mente, por conjunto ou transmissão por qualquer processo.....	1	3
2.37 - Locadoras de bens móveis:		
2.37.1 - locadoras de bens móveis para fins de diversão pública.....	1	5
2.37.2 - locadoras de bens móveis para ou- tros fins.....	1	5
2.38 - Profissionais liberais.		
2.38.1 - De nível superior :		
a)- com empregados.....	1	2
b)- sem empregados.....	0,5	1
2.39 - Autônomos.		
2.39.1 - Alfaiatas, costureiras, florista- tas, lavadeiras, manicures, cabeleireiras, jardineiros, pescadores, cobradores, moto- ristas e auxiliares, letristas, pintores, datilógrafos, e outros serviços que trabá- lham individualmente sem empregados ou au- xiliares.....	0,2	0,4

[Handwritten mark]



218
[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl. 32

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
2.39.2 - Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnico em contabilidade, técnico de química, e demais atividades que dependam de inscrição em conselho ou diploma...	0,3	0,7
2.39.3 - Professores e instrutores quando ministram aulas em caráter particular.....	0,3	0,6
2.39.4 - Autônomos que trabalhem no ramo da construção civil e que não possuam auxiliares.....	0,2	0,4
2.39.5 - Mecânicos, funileiros, pintores de veículos, soldadores, serralheiros, montadores industriais e congêneres.....	0,2	0,5
2.40 - Entidades da classe, clubes desportivos e recreativos:		
2.40.1 - Entidades da classe e clubes desportivos.....	0,2	0,5
2.40.2 - Clubes recreativos.		
a)- com título patrimonial.....	2	12
b)- sem título patrimonial.....	1	6
2.41 - Cooperativas.....	2	10
2.42 - Empresas públicas, de economia mista, concessionárias de serviços públicos, e permissionárias com atividades não enquadráveis nos itens anteriores.....	3	15
<u>III - INDÚSTRIAS</u>		
3.1 - Usinas açucareiras e destilarias de álcool.		
- Até 50 sócios e empregados.....	2	10

[Handwritten signature]



Handwritten signature and date: 21/9

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- de 51 a 150.....	2	15
- de 151 a 250.....	2	20
- de 251 a 400.....	3	25
- de 401 a 600.....	3	30
- de 601 a 1000.....	4	40
- de 1001 a 2000.....	4	50
- de 2001 a 3000.....	5	60
- acima de 3000.....	5	70
3.2 - Indústria de vestuário e de uso pessoal.		
- até 10 sócios e empregados.....	1	5
- de 11 a 20.....	1	8
- de 21 a 40.....	1	10
- de 41 a 80.....	1	15
- de 81 a 120.....	2	20
- de 121 a 200.....	2	25
- de 201 a 300.....	2	30
- de 301 a 500.....	2	35
- de 501 a 1000.....	3	40
- de 1001 a 2000.....	3	50
- de 2001 a 3000.....	4	60
- acima de 3000.....	4	70
3.3 - Indústrias de gêneros alimentícios.		
- até 10 sócios e empregados.....	1	5
- de 11 a 20.....	1	8
- de 21 a 40.....	1	10
- de 41 a 80.....	2	15
- de 81 a 120.....	2	20
- de 121 a 200.....	2	25
- de 201 a 300.....	3	30
- de 301 a 500.....	3	40
- de 501 a 1000.....	3	50
- de 1001 a 2000.....	4	60
- de 2001 a 3000.....	4	70
- acima de 3000.....	5	80
3.4 - Indústrias de equipamentos, peças e acessórios de veículos, metalúrgicas e similares.		
- até 5 sócios e empregados.....	1	2
- de 6 a 10.....	1	5
- de 11 a 20.....	1	10
- de 21 a 40.....	2	15
- de 41 a 80.....	2	20

Handwritten signature



Handwritten signature and number 22

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- de 81 a 120.....	2	25
- de 121 a 200.....	3	30
- de 201 a 300.....	3	40
- de 301 a 500.....	3	50
- de 501 a 1000.....	4	60
- de 1001 a 2000.....	4	70
- de 2001 a 3000.....	4	80
- de 3001 a 5000.....	5	90
- acima de 5000.....	5	100
 3.5 - Pedreiras, extração de areias e minérios, indústrias de cimento, olarias e congêneres.		
- até 10 sócios e empregados.....	1	6
- de 11 a 30.....	2	8
- de 31 a 60.....	2	10
- acima de 60.....	3	15
 3.6 - Indústrias de produtos químicos, farmacêuticos e similares.		
- até 30 sócios e empregados.....	1	15
- de 31 a 70.....	2	20
- de 71 a 140.....	2	27
- de 141 a 250.....	3	33
- de 251 a 400.....	3	40
- acima de 400.....	4	47
 3.7 - Indústrias de móveis e artefatos de madeira em geral.		
- até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados.....	1	5
- de 6 a 15.....	1	10
- de 16 a 30.....	2	15
- de 31 a 70.....	2	20
- de 71 a 100.....	3	25
- acima de 100.....	3	30
 3.8 - Outras indústrias não especificadas nos itens anteriores.		
- até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados.....	1	4
- de 6 a 10.....	1	8
- de 11 a 30.....	1	14
- de 31 a 50.....	2	20

Handwritten signature



Handwritten signature 221

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl. 36

ITEM	Taxa de licença de localização (UF)	Taxa de controle e fiscalização (UF)
- de 51 a 80.....	2	28
- de 81 a 120.....	3	36
- de 121 a 180.....	3	44
- acima de 180.....	3	54

OBSERVAÇÃO :- Outras atividades que não constarem nesta tabela, ficarão sujeitas às sindicâncias para posteriormente determinar a taxa a ser cobrada.-

Handwritten signature



Handwritten signature and date: 24/2

TABELA II

COBRANÇA DE LICENÇA ESPECIAL EM CARÁTER EVENTUAL POR OCASIÕES FESTIVAS

N a t u r e z a	% da UF
A) - COMÉRCIO FIXO :-	
- Até 3 empregados, sócios ou quando se utilize de mão-de-obra familiar.	100 %
- de 4 a 10.	120 %
- de 11 a 15.	140 %
- de 16 a 20.	160 %
- de 21 a 30.	180 %
- de 31 a 50.	200 %
- acima de 50.	220 %
B) - COMÉRCIO MÓVEL :-	
- Até 1,00 metro quadrado por dia	5 %
- de 1,01 a 2,00	10 %
- de 2,01 a 3,00	15 %
- de 3,01 a 5,00	25 %
- de 5,01 a 10,00	40 %
- acima de 10,00	50 %

Handwritten signature



Handwritten signature and number 23

TABELA III

COBRANÇA DA TAXA DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

E s p e c i f i c a ç ã o	U F
I - <u>POR DIA</u> :-	
01 metro quadrado.	10 %
02 metros quadrados.	15 %
03 metros quadrados.	20 %
04 metros quadrados.	25 %
05 metros quadrados.	30 %
06 metros quadrados.	36 %
07 metros quadrados.	40 %
08 metros quadrados.	45 %
09 metros quadrados.	50 %
10 metros quadrados.	55 %
II - <u>POR MÊS</u> :-	
01 metro quadrado.	100 %
02 metros quadrados.	120 %
03 metros quadrados.	140 %
04 metros quadrados.	160 %
05 metros quadrados.	180 %
06 metros quadrados.	200 %
07 metros quadrados.	220 %
08 metros quadrados.	240 %
09 metros quadrados.	260 %
10 metros quadrados.	280 %
III - <u>POR ANO</u> :-	
01 metro quadrado.	500 %
02 metros quadrados.	550 %
03 metros quadrados.	600 %
04 metros quadrados.	650 %
05 metros quadrados.	700 %
06 metros quadrados.	750 %
07 metros quadrados.	800 %
08 metros quadrados.	850 %
09 metros quadrados.	900 %
10 metros quadrados.	950 %
IV - <u>CARRINHOS</u> (Cobrança por Ano) :-	
a)- de garapa, cachorro quente, hamburger e churros.	150 %
b)- pipoca, algodão doce, sorvetes e semelhantes.	40 %
V - OUTRAS ATIVIDADES ONDE NÃO SÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO A METRAGEM QUADRADA (Cobrança por Ano)	40 %

Handwritten scribble



Handwritten signature and number 124

TABELA IV

COBRANCA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	NATUREZA	U F
A	LICENÇA	
	a) - Construção com planta fornecida pela Prefeitura.	grátis
	b) - Construção popular por metro quadrado.	0,2 %
	c) - Construção modesta por metro quadrado.	0,3 %
	d) - Construção média por metro quadrado.	0,4 %
	e) - Construção fina por metro quadrado	0,8 %
	f) - Construção de luxo por metro quadrado.	1,0 %
B	REFORMAS	
	a) - Se não houver aumento de área construída, aplica-se - alíquotas para construção com redução de 50 % (cinquenta por cento).	-
	b) - Os pequenos consertos, bem como os serviços de reparação e substituições parciais e revestimentos ou de pisos, calação, pinturas, reparação de telhados, construção de passeios ou calçadas, assentamentos de canalizações, dentro dos respectivos terrenos poderão ser executados desde que o interessado obtenha o Alvará de Construção	20 %
C	REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	20 %
D	ALINHAMENTOS :-	
	a) - até 12,00 metros lineares de testada	20 %
	b) - a parte que exceder por metro linear	1 %
E	CONCESSÃO DE HABITE - SE	30 %

Handwritten signature



Handwritten signature 225

TABELA V

COBRANCA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTOS,

ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	N A T U R E Z A	% da UF
1	Área até 1.000 metros quadrados, descontadas as áreas destinadas a logradouros públicos.	50 %
2	Área superior a 1.000 metros quadrados, descontadas as destinadas à logradouro público , cada 1.000 m2 até 5.000 m2	50 %
3	Cada 1.000 metros quadrados que exceder de 5.000 metros quadrados.	5 %

Handwritten signature



Handwritten signature and number 226

TABELA VI

COBRANCA DA TAXA DE PUBLICIDADE

ITEM	NATUREZA	UNIDADE	% da UF	PRAZO
1	anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas, ou similares colocadas em terrenos, telhados, andaimas, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público.	p/m2 ou fração	40 %	anual
2	anúncios de publicidade ou propaganda pintadas diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros.....	p/m2 ou fração	50 %	anual
3	publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, e de prestação de serviços.....	p/m2 ou fração	30 %	anual
4	anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, por intermédio de veículos destinados especialmente a propaganda e desde que autorizados pela Prefeitura.....	p/veículo	10 %	diário
5	publicidade de terceiros, afixada parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento.....	p/m2 ou fração	40 %	anual
6	anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedades do anunciante.....	p/veículo	100 %	anual
7	anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedades do anunciante.....	p/veículo	80 %	anual

Handwritten signature



Handwritten signature and number 227

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.41

..... Continuação da Tabela nº VI

ITEM	NATUREZA	UNIDADE	% da UF	PRAZO
8	anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 3.....	p/m ² ou fração	40 %	anual
9	anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas.....	p/ anúncio	50 %	anual
10	propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior de cinemas, teatros ou similares.....	p/anunciante	10 %	mensal
11	quadros e painéis próprios para afixação de cartazes ou anúncios de propaganda.....	p/ unidade	100 %	anual
12	anúncios por sistema aéreo ou balões.....	- - - - -	5 %	diário

Handwritten signature



Handwritten signature / 228

TABELA VII

COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO

ITEM	NATUREZA	UNIDADE	% da UF
1	estacionamento privativo para táxi.....	anual	50 %
2	estacionamento de outros veículos, desde que autorizados pela Prefeitura.....	anual	100 %

Handwritten signature



Handwritten signature and number 229

TABELA VIII

COBRANCA DE TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA	ALÍQUOTA DA UF
1	Protocolo.	1 %
2	Atestado de Valor Venal.	10 %
3	Cartidões :-	
	a) - certidão negativa ou positiva de débitos fiscais. . .	15 %
	b) - certidão para efeito de averbação no Registro de imóveis de construções, loteamentos, desmembramentos ou averbações (por imóvel certificado)	15 %
	c) - certidão de qualquer espécie não prevista nos itens anteriores.	10 %
4	Rasa : (por linha datilografada)	0,2 %
5	Busca : (por certidão e por ano de busca)	1 %
6	Cadastramento de Imóveis : (por imóvel)	5 %
7	Alteração de quadro social e capital social.	15 %
8	Alteração de razão social.	35 %
9	Transferência de Ponto	200 %
10	Permuta de ponto por permissionário.	100 %
11	Certificado de Permissão	20 %
12	Sindicância para a verificação de anúncios publicitários e para a aprovação de texto (por anúncio)	10 %
13	Exemplares de leis tributárias (por cópia fornecida) . .	0,3 %
14	Relações estatísticas e informações em geral para fins comerciais ou particulares, desde que justificadas e cobrada a critério de repartição fornecedora (por folha de papel escrita ou cópia fornecida)	0,3 %
15	Emissão de avisos-recibos de tributos.	8 %
16	Emissão de 2ªs. vias de avisos-recibos ou Alvarás de licença de localização.	15 %
17	Levanteamento de Percepção.	20 %
18	Cancelamento de Contrato	10 %
19	Transferência de contrato ou concessão	10 %

Handwritten signature
- PROCESSO Nº 1103/86 - "BC" -